



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise o presente Projeto de Lei nº 1.129/2023, que "Dá denominação ao Loteamento e ruas". O Loteamento em tela está situado na sequência da Rua José Vitor, no Centro do Município de Conceição das Pedras, e passará a denominar-se "Residencial Almeida", bem como, a denominação de duas ruas no loteamento, conforme especificado: Rua João Francisco dos Santos e Rua Ana Alves Raimundo. A principal finalidade da denominação das vias públicas seria a de se prestar justa homenagem aos citados concidadãos em reconhecimento à sua história de vida digna, honesta e honrada como exemplos a serem seguidos.


Por força da Constituição Federal, artigo 30, inciso I, reproduzido pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 10, inciso I, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

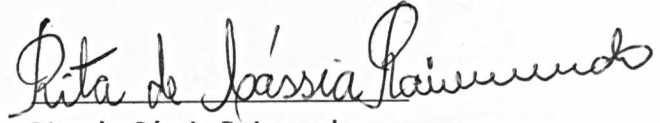
No mesmo sentido, o artigo 32, inciso XIII da LOM, combinado com o artigo 11, inciso XIII da Resolução nº 194/94, ressaltam a iniciativa da Câmara Municipal para legislar sobre todas as matérias atinentes aos interesses municipais, especialmente aos que se referem à alteração de denominação de vias e logradouros públicos, efetivada com a posterior sanção do Exmo. Sr. Prefeito.

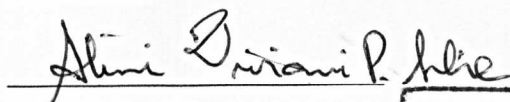
A Lei Orgânica local estabelece critérios para denominação de logradouros, bens e serviços públicos do Município, em seu artigo 172 veda dar nome de pessoas vivas às vias públicas estabelecendo que somente poderá ser homenageada pessoa falecida há mais de um ano, o que se encontra regular o presente projeto de lei.


Diante do exposto, com a devida obediência aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei nº 1.129/2023, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2023.


José Benedito dos Reis
Presidente


Rita de Cássia Raimundo
Secretária


Alini Viviani Pereira da Silva
Membro

APROVADO
Em <u>Primeira</u>
Discussão Em <u>23/06/2023</u>

Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras - MG

Luiz de Oliveira
Presidente da Câmara
Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro, Conceição das Pedras, CEP 37.217-000, Fone: (32) 3664-1128

APROVADO
Em Segunda
Discussão Em 04 / 07 / 2023
Amarildo Luiz de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras-MG

Amarildo Luiz de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL

Rita de Cássia Raimundo
Rita de Cássia Raimundo
Secretária

José Benedito dos Reis
José Benedito dos Reis
Presidente

RECEBIDO
EM 04/07/2023
SECRETARIA

APROVADO
Em Primeira
Discussão Em 04 / 07 / 2023
Amarildo Luiz de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras-MG

Amil Víviani Pereira da Silva
Amil Víviani Pereira da Silva
Membro